

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000586/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039908/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.008840/2017-81
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 01.573.537/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEOBALDO LUIS DA COSTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO ROCHA DE SENA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Andorinha/BA, Caém/BA, Caldeirão Grande/BA, Campo Alegre De Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Casa Nova/BA, Filadélfia/BA, Itiúba/BA, Jaguarari/BA, Juazeiro/BA, Mirangaba/BA, Ourorândia/BA, Pilão Arcado/BA, Pindobaçu/BA, Ponto Novo/BA, Remanso/BA, Saúde/BA, Sento Sé/BA, Sobradinho/BA e Umburanas/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, até 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais);

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.053,00 (Hum Mil e Cinquenta e Três Reais) como salário base, exceto Empacotador.

1.3– Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 6,58% (Seis Ponto Cinquenta e Oito por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo os itens 1.1 e 1.2 (que teve aumento de 7%), desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - - EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

A partir de primeiro de janeiro de 2017 a título de primeiro emprego, para exercer a função de Empacotador, os empregados no comércio maior de 16 anos, fica assegurada à remuneração de um salário mínimo do governo, R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensalmente, reajustado anualmente pelo o salário mínimo do governo federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Conceitua-se como **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** o empregado que tenha como atribuições: Empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar o cliente no transporte dessas mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso o preço da mercadoria; recolher carrinhos da loja e auxiliar o operador de caixa em atividades afins. Em Hipótese alguma o funcionário que exercer a função de Empacotador poderá descarregar caminhões, carretas de mercadorias, congelados e frios, e nem entrar na câmara fria da empresa, ou operar outra função que não esteja acordado com o funcionário e anotado na CTPS do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES: OP. DE EMPACOTADEIRA, AÇOUGUEIRO, ENC. DE DEPÓSITOS

1.1 – OPERADOR DE EMPACOTADEIRAS, AÇOUGUEIRO, ENCARREGADO DE DEPÓSITO - O piso salarial dos empregados que exercem estas funções será de R\$ 1.073,00 (Hum Mil e Setenta e Três Reais), Acréscimo de 20% de Insalubridade para a função de Açougueiro, sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico, “**desde que expedido por órgão competente**”.

1.2 - SALARIO DO PADEIRO. AJUDANTE E CONFEITEIRO - A partir de 1º de janeiro de 2017, o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de R\$ 1.073,00 (Hum Mil e Setenta e Três Reais), acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico “**desde que expedido por órgão competente**”; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeitoiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT 2017 (Convenção Coletiva de Trabalho), respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 6,58% (Seis Ponto Cinquenta e Oito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva terão o prazo para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados até o 05 (quinto dia útil).

Parágrafo Primeiro – Caso não seja efetuado o pagamento, conforme previsto acima, incidirão juros de 1%(Um) por cento ao dia sobre o do valor do salário do empregado.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais serão pagas até 30 de agosto de 2017.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente pela empresa comprovante de pagamento aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas descontadas, inclusive o recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será antecipado aos empregados 50% (cinquentapor cento) do 13º salário, até o dia 20 do mês de Agosto de 2017; os 50% (cinquenta por cento) restantes do referido 13º será pago até dia 20 de dezembro de 2017. As empresas que não cumprirem esse acordo serão fiscalizadas e penalizadas de acordo com a lei.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Se perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que seja capacitado para a função.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todos os empregados que exercem as funções de caixa, tesouraria e seus substitutos e que trabalhem de 01 a 12 meses receberão 8% (oito por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Reais); já o que exercem as funções por período superior a 12 meses receberão 12% (doze por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 126,00 (Cento e Vinte e Seis Reais).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMERCÍARIOS

A remuneração das horas extras dos empregados, serão pagas as horas extras trabalhadas ou compensadas na proporção de 60% (sessenta por cento), nos dias úteis e 100% (cem por cento) para as horas extras, nos domingos e feriados,

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO / QUADRIENIO

Os empregadores pagarão a todos os empregados contratados antes de 01.01.1999, o percentual de 7% (sete por cento) sobre o piso salarial da categoria do comércio se tiverem 03(três) anos contínuos na mesma empresa. Após 01.01.1999, os empregados só terão direito ao completarem 04 anos contínuos na mesma empresa, sendo que, os empregadores pagarão aos empregados o mesmo percentual de sete (7%) por cento, sobre o piso do salário do comércio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os Empregados que trabalharem no comércio, entre 22h (vinte e duas horas) de uma noite, às 05 (cinco horas) do dia seguinte e

que trabalham uma semana à noite e outra ao dia terão um acréscimo 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal trabalhada, do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vales-transportes aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, com antecipação mensal, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário base, dos dias trabalhados, obedecendo à legislação em vigor. Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Fica determinado em convenção coletiva 2017 que a partir de 01 de janeiro de 2017, o pagamento de auxilio funeral, no valor de R\$ 1.053,00 (hum Mil e Cinquenta e Três Reais) - salário do comercio, em caso de falecimento do empregado (a) o pagamento será feito em rescisão aos seus beneficiários. Serão respeitadas as empresas que já pagam este benefício mais vantajoso.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A partir de 01 de Janeiro de 2017, as empresas onde trabalhar pelo menos vinte mulheres, irão pagar R\$ 21,32 (vinte e um reais, e trinta e dois centavos) por filho de 0 (zero) a 06 meses, durante 06 (seis meses) seguidos, referente auxilio creche, para fins de ajuda aos filhos. As mães, só terão direito a receber após a entrega dos seguintes documentos: Certidão de nascimento e carteira de vacinação da criança. Respeitando as empresas que já pagam auxilio creche mais vantajosa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas será anotado o percentual das comissões mais salários (caso tenha).

-

Parágrafo único: Devolução da CTPS do Empregado. - Fica a empresa obrigada a devolver a CTPS do empregado assinada, no prazo de 48 horas corridas no ato das admissões de acordo a CCT 2017, sob pena de

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Caso as empresas não tenham condições de obedecer ao prazo determinado, registrem a data da entrega da CTPS ao trabalhador.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE RESCISAO, CLÁCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado levarão em conta o valor encontrado pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviços da seguinte forma: media das comissões, das horas extras, mas DSR (descanso semanal remunerado), triênio, quebra de caixa, domingos e feriados e os que recebem salários fixos (fixo mais variável) levarão em conta o último salário, mais médias das comissões e DSR, (descanso semanal remunerado) triênio e quebra de caixa, horas extras, domingos e feriados. E para os que não trabalharem 12 meses na mesma empresa levar-se-á em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados. O pagamento do aviso prévio na rescisão será feito pela maior remuneração encontrada pela a média dos últimos 12 (doze meses) de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RECISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço serão efetuadas perante a entidade sindical: SINDICATO DOS COMERCÍARIOS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nem empregadores nem empregados estão desobrigados do pagamento do aviso prévio, quer trabalho quer indenizado. Em caso do empregado apresentar um novo emprego formulado por escrito pela a nova empresa, o empregado fica dispensado e sem perda do aviso, desde que a dispensa não atinja mais de 30% (trinta por cento) do quadro de empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS DE IDADE

Os empregadores darão aviso prévio de 90 (noventa) dias para o empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se dispensado sem justa causa, desde que tenha mais de 12 (doze) meses na mesma empresa. E os empregados que forem contratados a partir de 01 de novembro de 2003 não terão direito a este benefício.

Parágrafo Único. O Benefício concebido nesta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulado com aquele estabelecido na lei nº12, 506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser aplicado ao caso à condição mais benéfica ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, após 03 (três) meses de efetivo exercício na função, o salário que a empresa paga a seus funcionários no exercício desta função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVOS EMPREGOS

Nenhuma empresa poderá admitir novos empregados, sem lhes reconhecer os direitos previstos nas cláusulas 13^a, 14^a, e 15^a do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho do empregado no ato da celebração do contrato de trabalho por experiência, bem como anotação do prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação (se ocorrer), no momento em que a empresa deverá entregar ao empregado a cópia do contrato. O não cumprimento integral desta cláusula transforma o contrato de experiência em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para homologação da rescisão contratual será o primeiro dia após o vencimento do aviso prévio trabalhado, quando a dispensa não for por justa causa e de 10 (dez) dias corridos quando for de imediato, (aviso indenizado). Fica estipulada que no momento da homologação, dentre os documentos comprobatórios, a empresa se obriga a apresentar também as Guias de Contribuição Sindical do Sindicato dos Comerciantes e do Sindicato Patronal.

No caso de não apresentação será dado um prazo de 03 (três) dias para apresentação dos referidos documentos. Não cumprindo a empresa esse segundo prazo fica estipulado uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição em favor do Sindicato Patronal e Sindicato dos Comerciantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NA RESCISÃO

Os empregadores farão constar obrigatoriamente do instrumento de rescisão, no rol das comissões e horas complementares, todas as variáveis (triênio), quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, domingos e feriados trabalhados, gratificações e outros valores recebidos pelo o empregado, os valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses, para facilitar a conferência no ato da homologação rescisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO

O empregador pagará ao seu empregado a multa correspondente ao seu salário, maior remuneração do empregado, conforme artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso no pagamento da rescisão. Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo da lei, fica o empregador isento desta penalidade. Neste caso, o Sindicato da categoria fornecerá um documento à empresa, isentando-a da

referida multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE MENORES

Todas as vantagens e direitos ajustados ficam estendidos aos menores, salvo se contratados para aprendizagem, nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO NÃO ADEQUADO

Fica proibida a participação de empregados que exerçam as funções de recepcionista, caixa, telefonista, operadores de computadores, de carregarem e descarregarem caminhões de mercadorias, principalmente aos sábados à tarde, domingos feriados, podendo fazer a movimentação de mercadorias em seus setores dentro do estabelecimento comercial. É proibido também assinar a CTPS do empregado com uma determinada função e o funcionário exercer outra, sem a autorização por escrito do empregado, atualização na CTPS e comunicação ao Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida, a execução de trabalhos de faxina (função de zeladora, servente e similar) pelos os empregados não contratados para este fim. Os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 15(quinze) empregados obrigatoriamente terão que contratar auxiliares de serviços gerais.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do funcionário da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos pelo empregado desde que cumpridas às normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, fica isento da esponsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA DE MERCADORIAS

As empresas não poderão descontar remuneração de seus empregados POR FALTA DE MERCADORIAS no estoque, a menos que seja comprovada a improbidade do empregado, assim como será proibido que mercadorias que ultrapassem a data de vencimento sejam descontadas pelo empregador da folha do empregado, salvo se o empregado for responsável pelo estoque.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada terá estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO CONVALESCENTE

O empregado sob auxílio-doença tem estabilidade provisória no emprego até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder aviso prévio, exceto quando o empregado solicitar do Sindicato a liberação da estabilidade por motivos pessoais.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO COMERCÍARIO

Nenhuma empresa poderá demitir seus funcionários no mês de dezembro de 2017, 30 (trinta dias que antecede a data base), só se for pedido de demissão, ou demissão por justa causa. Neste período as empresas não poderão conceder aviso prévio aos seus funcionários exceto se for por justa causa. E o empregado desligado imotivadamente no mês de dezembro fará jus à indenização adicional pela a Lei art. 9^º Lei 6,708/79 / lei 7,238/84.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATAS FESTIVAS

Nas vésperas de datas festivas, poderá ser prorrogado por duas horas o horário normal de funcionamento, desde que se cumpra o estabelecido na cláusula 12^a.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIMITE DE HORÁRIO

Fica estabelecida a permissão de compensação do trabalho obedecendo aos preceitos legais, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Manifestação por escrito por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo no qual o horário normal é compensado.
- b) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se vier ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo necessidade de compensação de horas no mês de dezembro, não ultrapassar (uma) 1: 00 hora por empregado, e compensar na semana seguinte, não acumular as para o banco. As horas extras que não foram compensadas até o mês de dezembro, terão que ser pagas em folha de pagamento, em hipótese alguma os empregados poderá fazer compensação de horas dentro do período de Aviso Prévio Trabalhado.
- c) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se viera ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em hipótese nenhuma as empresas poderão conceder folgas ao funcionário em Aviso Prévio Trabalhado. Para os vendedores comissionistas as empresas não poderão conceder folgas individuais ou coletivas, em período festivo ou em que a empresa esteja em promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – BANCO DE HORAS– As empresas que tiverem necessidade de trabalhar com banco de horas terão que apresentar o Acordo de Banco de horas, acompanhado da relação das assinaturas dos empregados, respeitando o prazo limite de duração 10 meses, no entanto, restando saldo positivo no vencimento do acordo, cabe ao empregador fazer o pagamento do restante das horas, obedecendo aos percentuais previstos nas cláusulas 12^a e 40^a da convenção coletiva de trabalho 2017 (CCT) com assistência sindical. Mandar comunicado com relação e não precisa pedir autorização. **O sindicato dos empregados terá um prazo de 15 dias para marcar a data da assembleia, a partir do recebimento da solicitação.**

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORARIO E TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, desde que a empresa tenha mais de dez funcionários.

Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT, não se enquadram nesta cláusula, devendo tal condição ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho) e no registro de empregado, não se obrigam ao registro de horário de entrada e saída dos empregados externos.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores reconhecerão como dia dos comerciários a Terceira Segunda Feira do mês de Outubro de 2017, não havendo perdas financeiras para o empregado como não funcionamento do comércio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Ficam ampliadas as ausências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidas de outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I) - Dois (02) dias uteis consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- II) - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV) - 01 (um) dia para doação de sangue comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS NO EMPREGO

Considerar-se-ão como faltas justificadas as decorrentes de comparecimento a provas vestibular e Enem – Exame Nacional de Ensino Médio, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o empregador mediante documento de inscrição com antecedência mínima 08 (oito) dias. Não podendo as empresas descontar valores do salário quando o não comparecimento posterior do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES E BALANÇOS

Fica estabelecido que as reuniões e balanços, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante jornada normal de trabalho. Havendo necessidade em outros dias e horários além da jornada normal de trabalho dos já citados, os empregadores informarão antecipadamente ao Sindicato dos Comerciários. Fica negociado 06 (seis) domingos por ano, 03 (três) em cada semestre para balanço, de modo que cada empregado só trabalhe seis horas e receba lanche e o adicional de domingo no valor de R\$ 47,65 (Quarenta e Sete Reais, e Sessenta e Cinco Centavos), com o pagamento no final do expediente e lançamento no contracheque; o empregado terá que receber além do adicional de domingo uma folga compensatória semanal, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos, ressalvando que em domingo a carga horária é de apenas 06:00 h diárias para cada empregado, ver cláusula 51ª.

Parágrafo único: Nos casos em que a empresa oferecer cursos, com certificação e o funcionário aceitar espontaneamente, a empresa fica desobrigada das exigências desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - - FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO-SERVIÇO AOS DOMINGOS E FERI

Fica determinado que o funcionamento seja da seguinte forma: A jornada dos comerciários será de 44 horas semanais, com intervalo intrajornada de 02(duas) horas para o almoço, (salvo os dias acordados nesta convenção coletiva), permitindo a compensação do trabalho com ASSISTENCIA SINDICAL obedecendo aos preceitos legais.

Fica acordado que para a função de vigilantes, os mesmo poderão elaborar em jornada de (12) doze horas trabalhada, por (36) trinta e seis horas de descanso, (12 x36) com intervalo legal de uma (01) hora para refeição e prevalecendo o piso salarial da categoria dos vigilantes e Prevenção de Perdas.Parágrafo Primeiro – Poderão funcionar 44 horas semanais em diferentes turnos de segunda a sábado, com abertura do comercio a partir das 07:00 hs até às 22:00 hs.

Parágrafo Segundo - O funcionamento aos domingos será em turno único de 06 horas, com horário máximo de fechamento as 15:00hs.

Parágrafo Terceiro - No funcionamento dos feriados permitidos o Comerciário terá a opção de escolha entre os turnos: turno único de 06 horas com horário máximo de fechamento as 15:00hs com o pagamento da bonificação de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais); ou em turno de 08 horas das 08:00hs às 18:00hs, com intervalo intrajornada de 02(duas) horas, com o pagamento da bonificação de R\$ 70,00 (Setenta Reais). Respeitando a convenção coletiva de Trabalho e assistência sindical, obedecendo aos preceitos legais. O pagamento após o trabalho, lançado em contracheque, mais um (01) dia de folga a ser concedida no prazo máximo de 30(trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto - O empregado não poderá laborar por mais de seis dias consecutivos.

Parágrafo Quinto – Os empregados que laborarem no domingo e no feriado, farão jus a um lanche.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARNAVAL ANTECIPADO DE JUAZEIRO-BA

O Sindicato dos Empregados no Comercio da Cidade de Juazeiro-BA e Região e o Sindicato Dos Supermercados E Atacado De Auto Serviço Do Estado Da Bahia- SINDSUPER, convencionam, que nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2017, os supermercados funcionarão nos seguintes horários: sexta-feira, dia 10/02/2017, das 10:00h as 16:00h e no sábado, dia 11/02/2017, das 9:00h as 21:00h.

Parágrafo Primeiro: Os empregados comerciários de supermercados, hipermercados, mercadinhos, e Atacados que trabalharem na sexta-feira, dia 10/02/2017, receberão o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e Cinco Reais), pelo dia trabalhado, a título de gratificação, que será paga ao final da atividade do dia laborado.

Parágrafo Segundo: MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica proibido a abertura das lojas **fora dos horários supracitados** (sexta-feira, dia 10/02/2017, das 10:00h as 16:00h e no sábado, dia 11/02/2017, das 9:00h as 21:00h.) esta proibição não se aplica as equipes de manutenção, e segurança Patrimonial. A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa no valor do maior piso da categoria vezes, o número de funcionários presentes por cada estabelecimento aberto e/ou que funcione, valor será revertido em favor do Sindicato dos Empregados no comércio de Juazeiro e região.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente alimentação a seus funcionários quando solicitar serviços extras, desde quando o trabalho na primeira hora do horário do expediente normal, bem como servir o lanche nos primeiros trinta minutos. Ressalva que a lei só permite que o trabalhador faça duas 02 (duas) horas extras no dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE FERIADOS 2017 - FERIADOS ESTABELECIDOS POR LEI:

1.1 FERIADOS NACIONAIS

Confraternização universal	01 de Janeiro	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Tiradentes	21 de Abril	Lei nº 2676 de 08 de dezembro de 1950
Dia do trabalho	01 de Maio	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
Independência do Brasil	07 de Setembro	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
N.Sª Aparecida	12 de Outubro	Lei nº 6802 de 30 de abril de 1980
Finados	02 de Novembro	
Proclamação da República	15 de Novembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949
Natal	25 de dezembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo país.

1.2 FERIADO ESTADUAL.

Independência da Bahia	02 de Julho	Lei nº 9.093, de 12 de Dezembro de 1995
------------------------	-------------	---

1.3 FERIADOS MUNICIPAIS.

Carnaval de Juazeiro	10 de fevereiro
Sexta feira da paixão	14 de Abril
Aniversario da cidade	15 de Julho
Padroeira da cidade	08 de Setembro

Obs: São considerados feriados para o comercio de Juazeiro conforme Convenção Coletiva para o ano de 2017, o Dia do Comercário - Terceira segunda feira do mês de outubro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ANO DE 2017 SUPERMERCADOS, NÃO PODEM FUNCIONAR

Os Supermercados não poderão funcionar nos feriados Federais e no dia dos Comercários estabelecido por lei abaixo relacionada.

1. 1. Confraternização Universal	01 de Janeiro
1. 2. Sexta Feira Santa	Decreto Municipal
1. 3. Dia do Trabalho	01 de Maio
1. 4. Independências do Brasil	07 de Setembro
1. 5. O dia dos Comercia rios	Terceira segunda feira de outubro
1. 6 . O Dia que acontecem as eleições	
1. 7. Natal	25 de dezembro

Fica permitido o trabalho e funcionamento dos supermercados, hipermercados, mercadinhos e similares do ramo atacadista e varejista, nos feriados não discriminados nesta clausula, com os devidos pagamentos de adicionais e ressalvas legais e convencionais. Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados tem direito a uma gratificação no valores: em turno único de 06 horas das 09:00hs às 15:00hs com adicional de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais); ou em turno de 08 horas das 08:00hs às 18:00hs, com intervalo intrajornada de 02 horas, com o

pagamento de adicional de R\$ 70,00 (Setenta Reais), conforme Clausula 47ª desta convenção

Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados nesta cláusula, além da gratificação terá direito a uma folga semanal, contando que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos.

Fica assegurado o fornecimento de lanche aos funcionários que trabalharem nos feriados, não podendo ser descontado da gratificação mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins. O pagamento do valor do feriado deverá ser feito logo após o expediente, e ser lançado na folha de pagamento.

A verba salarial denominado **gratificação** do feriado, instituído por esta cláusula, deverá constar nos comprovantes de pagamentos (contra cheques) do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO NO FINAL DO ANO DE

Os Supermercados poderão funcionar no mês de dezembro das 07:00 até as 22:00hs, em turnos diferentes, pagando horas extras caso ultrapassem a jornada normal de trabalho, com adicional determinado nas cláusulas 12ª, o lanche e sem compensação de horário para o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OS DOMINGOS DO ANO DE 2017

Fica autorizado o trabalho em 12 (doze) domingos no decorrer do ano de 2017 em turno único de 06 (seis horas), das 09h00min às 15:00 horas, podendo o empregado trabalhar 03 domingos consecutivos de acordo Lei federal nº 10.101. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as normas de proteção ao trabalho em convenção coletiva.

Os empregados que percebem remuneração fixa, receberão a título de gratificação de domingo, a importância R\$ 47,65 (Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) por cada domingo trabalhado, respeitando-se o direito, dos que já recebem essa vantagem em valor mais elevado.

Obs.: O valor de R\$ 47,65 (Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), já é correspondente a 06 horas trabalhadas no domingo.

O empregado que trabalhar nos domingos especificados terá direito a uma folga compensatória, não podendo o empregado trabalhar sete dias seguidos.

Fica assegurado o fornecimento de lanche aos empregados que trabalharem aos domingos não podendo ser descontado da remuneração mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins.

A verba salarial denominada gratificação de domingo instituída por esta cláusula deverá constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador. O empregado deverá receber folga, contanto que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos na semana. O pagamento no valor do domingo deverá ser feito logo após o expediente e ser lançado na folha de pagamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, ficando funcionário responsável pela conservação dos mesmos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Será obrigatório o fornecimento de uniformes desde que exigidos pela empresa cujo uso a empresa regulamentará. Em hipótese alguma o empregado poderá pagar o uniforme. Em caso de demissão o empregado devolverá o uniforme caso tenha a logomarca da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão reconhecidos desde que os referidos profissionais estejam devidamente inscritos nos conselhos regionais da sua profissão.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos empregados da categoria ou por alguém da família, para o departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou até no prazo de 48 horas, sem qualquer perda salarial para o empregado. Encaminhar no prazo descrito em convenção sob pena de sua invalidade e desconto em contracheque.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Em caso de necessidade de consulta médica, a mãe ou o pai comerciário será liberado, de acordo com a lei vigente apresentando atestados médicos ou declaração.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MEDICAMENTOS CONDUÇÃO E CAT PARA ACIDENTADOS

As empresas fornecerão os primeiros socorros aos seus empregados vitimados por acidente de trabalho, através, do acionamento dos meios necessários para a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário (Bombeiros ou Samu). A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho de acordo com o Decreto 3.048/99.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO A QUEM EXERCE A FUNÇÃO DE CAIXA

Será permitida aos empregados que exercem a função de caixa que, quando não houver movimento, poderão sentar-se a fim de evitar doenças profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizada pelos mesmos, em especial no ato das admissões, descontando 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional além de recolherem ao Sindicato as mensalidades dos associados e outras contribuições estabelecidas, fazendo repasse até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado, onde será cobrado mediante Ação de Cobrança Ajuizada na Justiça do Trabalho de Juazeiro Bahia, assim sendo o empregador arcará com despesas processuais e custas advocatícias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa dará liberação a um dirigente sindical, quando solicitado pelo sindicato, sem nenhum prejuízo em seus vencimentos até por duas vezes por ano.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pela empresa ao empregado que esteja exercendo ou venha exercer a função de presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio da Cidade de Juazeiro-Bahia, estabilidade no emprego, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato e o seu substituto legal terá as mesmas prerrogativas quando da ausência do presidente, desde que notifique, por escrito, a empresa em que o mesmo é funcionário, sem perdas no seu salário pago pela empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos mesmos, sendo repassado ao Sindicato da categoria comerciários de juazeiro-Ba.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PATRONAL

Conforme artigo oitavo, inciso IV da Constituição Federativa do Brasil, para custeio do sistema de representação sindical da categoria patronal, As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher, até 31 de agosto de 2017, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua folha de pagamento de pessoal do mês de junho de 2017, sendo o mínimo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e o máximo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Este valor deverá ser pago através de boleto bancário, enviado previamente pelo Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito de oposição àquelas empresas não filiadas/associadas ao SINDSUPER, as quais poderão a qualquer tempo manifestar sua discordância quanto ao pagamento da referida taxa. O direito de oposição deverá ser manifestado por escrito, através do comparecimento do representante legal da empresa na sede do sindicato ou mediante envio de correspondência à entidade de classe, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição não prejudicará a contribuição que porventura tenha sido efetuada e/ou recolhida.”

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS ECONÔMICAS

Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais do trabalho, no que se referem às vantagens econômicas só poderá ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados total ou parcialmente mediante previa autorização dos dirigentes de ambos os sindicatos, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas e os empregados admitem expressamente como parte processual ativa, as entidades sindicais ora pactuantes, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo a favor de seus associados da categoria profissional.

**TEOBALDO LUIS DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA**

**RENATO ROCHA DE SENA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA JUAZEIRO E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SUPERMERCADOS 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n.

13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO ROCHA DE SENA;

E

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, - SINDSUPER CNPJ n. 01.573.537/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEOBALDO LUIS DA COSTA

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Comerciantes que trabalham em Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Similares do Ramo Atacadista e Varejista das Cidades de Juazeiro, Caem, Caldeirão Grande, Ponto Novo, Saúde, Pindobaçu, Filadélfia, Mirangaba, Itiúba, Andorinha, Jaguarari, Campo Formoso, Sobradinho, Casa Nova, Remanso, Campo Alegre de Lourdes, Pilão Arcado, Sento Sé, Umburanas e Orolândia. Com abrangência territorial em Bahia.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, até 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais);

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.053,00 (Hum Mil e Cinquenta e Três Reais) como salário base, exceto Empacotador.

1.3– Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 6,58% (Seis Ponto Cinquenta e Oito por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo os itens 1.1 e 1.2 (que teve aumento de 7%), desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO - A partir de primeiro de janeiro de 2017 a título de primeiro emprego, para exercer a função de Empacotador, os empregados no comércio maior de 16 anos, fica assegurada à remuneração de um salário mínimo do governo, R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensalmente, reajustado anualmente pelo o salário mínimo do governo federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Conceitua-se como **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** o empregado que tenha como atribuições: Empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar o cliente no transporte dessas mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso o preço da mercadoria; recolher carrinhos da loja e auxiliar o operador de caixa em atividades afins. Em Hipótese alguma o funcionário que exercer a função de Empacotador poderá descarregar caminhões, carretas de mercadorias, congelados e frios, e nem entrar na câmara fria da empresa, ou operar outra função que não esteja acordado com o funcionário e anotado na CTPS do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES: OP. DE EMPACOTADEIRA, AÇOUGUEIRO, ENC. DE DEPÓSITOS

1.1 – OPERADOR DE EMPACOTADEIRAS, AÇOUGUEIRO, ENCARREGADO DE DEPÓSITO - O piso salarial dos empregados que exercem estas funções será de R\$ 1.073,00 (Hum Mil e Setenta e Três Reais), Acréscimo de 20% de Insalubridade para a função de Açougueiro, sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico, “**desde que expedido por órgão competente**”.

1.2 - SALARIO DO PADEIRO. AJUDANTE E CONFEITEIRO - A partir de 1º de janeiro de 2017, o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de R\$ 1.073,00 (Hum Mil e Setenta e Três Reais), acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico “**desde que expedido por órgão competente**”; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeitoiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT 2017 (Convenção Coletiva de Trabalho), respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 6,58% (Seis Ponto Cinquenta e Oito por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO - Se perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que seja capacitado para a função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva terão o prazo para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados até o 05 (quinto dia útil).

Parágrafo Primeiro – Caso não seja efetuado o pagamento, conforme previsto acima, incidirão juros de 1%(Um) por cento ao dia sobre o do valor do salário do empregado.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais serão pagas até 30 de agosto de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 20 do mês de Agosto de 2017; os 50% (cinquenta por cento) restantes do referido 13º será pago até dia 20 de dezembro de 2017. As empresas que não cumprirem esse acordo serão fiscalizadas e penalizadas de acordo com a lei.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA - Todos os empregados que exercem as funções de caixa, tesouraria e seus substitutos e que trabalhem de 01 a 12 meses receberão 8% (oito por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Reais); já o que exercem as funções por período superior a 12 meses receberão 12% (doze por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 126,00 (Cento e Vinte e Seis Reais).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMERCÍARIOS - A remuneração das horas extras dos empregados, serão pagas as horas extras trabalhadas ou compensadas na proporção de 60% (sessenta por cento), nos dias úteis e 100% (cem por cento) para as horas extras, nos domingos e feriados,

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO / QUADRIENIO - Os empregadores pagarão a todos os empregados contratados antes de 01.01.1999, o percentual de 7% (sete por cento) sobre o piso salarial da categoria do comércio se tiverem 03(três) anos contínuos na mesma empresa. Após 01.01.1999, os empregados só terão direito ao completarem 04 anos contínuos na mesma empresa, sendo que, os empregadores pagarão aos empregados o mesmo percentual de sete (7%) por cento, sobre o piso do salário do comércio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - Os Empregados que trabalharem no comércio, entre 22h (vinte e duas horas) de uma noite, às 05 (cinco horas) do dia seguinte e que trabalham uma semana à noite e outra ao dia terão um acréscimo 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal trabalhada, do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL - Fica determinado em convenção coletiva 2017 que a partir de 01 de janeiro de 2017, o pagamento de auxilio funeral, no valor de R\$ 1.053,00 (hum Mil e Cinquenta e Três Reais) - salário do comercio, em caso de falecimento do empregado (a) o pagamento será feito em rescisão aos seus beneficiários. Serão respeitadas as empresas que já pagam este benefício mais vantajoso.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE - A partir de 01 de Janeiro de 2017, as empresas onde trabalhar pelo menos vinte mulheres, irão pagar R\$ 21,32 (vinte e um reais, e trinta e dois centavos) por filho de 0 (zero) a 06 meses, durante 06 (seis meses) seguidos, referente auxilio creche, para fins de ajuda aos filhos. As mães, só terão direito a receber após a entrega dos seguintes documentos: Certidão de nascimento e carteira de vacinação da criança. Respeitando as empresas que já pagam auxilio creche mais vantajosa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS - Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, após 03 (três) meses de efetivo exercício na função, o salário que a empresa paga a seus funcionários no exercício desta função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO - A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas será anotado o percentual das comissões mais salários (caso tenha).

-
Parágrafo único: Devolução da CTPS do Empregado. - Fica a empresa obrigada a devolver a CTPS do empregado assinada, no prazo de 48 horas corridas no ato das admissões de acordo a CCT 2017, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Caso as empresas não tenham condições de obedecer ao prazo determinado, registrem a data da entrega da CTPS ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE - Os empregadores fornecerão vales-transportes aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, com antecipação mensal, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário base, dos dias trabalhados, obedecendo à legislação em vigor. Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOVOS EMPREGOS - Nenhuma empresa poderá admitir novos empregados, sem lhes reconhecer os direitos previstos nas cláusulas 13ª, 14ª, e 15ª do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho do empregado no ato da celebração do contrato de trabalho por experiência, bem como anotação do prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação (se ocorrer), no momento em que a empresa deverá entregar ao empregado a cópia do contrato. O não cumprimento integral desta cláusula transforma o contrato de experiência em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE RESCISAO, CLÁCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS - O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado levarão em conta o valor encontrado pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviços da seguinte forma: média das comissões, das horas extras, mas DSR (descanso semanal remunerado), triênio, quebra de caixa, domingos e feriados e os que recebem salários fixos (fixo mais variável) levarão em conta o último salário, mais médias das comissões e DSR, (descanso semanal remunerado) triênio e quebra de caixa, horas extras, domingos e feriados. E para os que não trabalharem 12 meses na mesma empresa levar-se-á em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados. O pagamento do aviso prévio na rescisão será feito pela maior remuneração encontrada pela a média dos últimos 12 (doze meses) de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RECISÕES CONTRATUAIS - As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço serão efetuadas perante a entidade sindical: SINDICATO DOS COMERCÍARIOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL: O prazo para homologação da rescisão contratual será o primeiro dia após o vencimento do aviso prévio trabalhado, quando a dispensa não for por justa causa e de 10 (dez) dias corridos quando for de imediato, (aviso indenizado). Fica estipulada que no momento da homologação, dentre os documentos comprobatórios, a empresa se obriga a apresentar também as Guias de Contribuição Sindical do Sindicato dos Comerciais e do Sindicato Patronal.

No caso de não apresentação será dado um prazo de 03 (três) dias para apresentação dos referidos documentos. Não cumprindo a empresa esse segundo prazo fica estipulado uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição em favor do Sindicato Patronal e Sindicato dos Comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NA RESCISÃO - Os empregadores farão constar obrigatoriamente do instrumento de rescisão, no rol das comissões e horas complementares, todas as variáveis (triênio), quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, domingos e feriados trabalhados, gratificações e outros valores recebidos pelo o empregado, os valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses, para facilitar a conferência no ato da homologação rescisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA - Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO - O empregador pagará ao seu empregado a multa correspondente ao seu salário, maior remuneração do empregado, conforme artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso no pagamento da rescisão. Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo da lei, fica o empregador isento desta penalidade. Neste caso, o Sindicato da categoria fornecerá um documento à empresa, isentando-a da referida multa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Nem empregadores nem empregados estão desobrigados do pagamento do aviso prévio, quer trabalhado quer indenizado. Em caso do empregado apresentar um novo emprego formulado por escrito pela a nova empresa, o empregado fica dispensado e sem perda do aviso, desde que a dispensa não atinja mais de 30% (trinta por cento) do quadro de empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS DE IDADE Os empregadores darão aviso prévio de 90 (noventa) dias para o empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se dispensado sem justa causa, desde que tenha mais de 12 (doze) meses na mesma empresa. E os empregados que forem contratados a partir de 01 de novembro de 2003 não terão direito a este benefício.

Parágrafo Único. O Benefício concebido nesta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulado com aquele estabelecido na lei nº12, 506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser aplicado ao caso à condição mais benéfica ao trabalhador.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE MENORES - Todas as vantagens e direitos ajustados ficam estendidos aos menores, salvo se contratados para aprendizagem, nos termos da lei.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Será fornecido obrigatoriamente pela empresa comprovante de pagamento aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas descontadas, inclusive o recolhimento do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NÃO ADEQUADO - Fica proibida a participação de empregados que exerçam as funções de recepcionista, caixa, telefonista, operadores de computadores, de carregarem e descarregarem caminhões de mercadorias, principalmente aos sábados à tarde, domingos feriados, podendo fazer a movimentação de mercadorias em seus setores dentro do estabelecimento comercial. É proibido também assinar a CTPS do empregado com uma determinada função e o funcionário exercer outra, sem a

autorização por escrito do empregado, atualização na CTPS e comunicação ao Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO DE LIMPEZA - Fica proibida, a execução de trabalhos de faxina (função de zeladora, servente e similar) pelos os empregados não contratados para este fim. Os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 15(quinze) empregados obrigatoriamente terão que contratar auxiliares de serviços gerais.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS - Não haverá desconto na remuneração do funcionário da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos pelo empregado desde que cumpridas às normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, fica isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA DE MERCADORIAS - As empresas não poderão descontar remuneração de seus empregados **POR FALTA DE MERCADORIAS** no estoque, a menos que seja comprovada a improbidade do empregado, assim como será proibido que mercadorias que ultrapassem a data de vencimento sejam descontadas pelo empregador da folha do empregado, salvo se o empregado for responsável pelo estoque.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO - Nenhuma empresa poderá demitir seus funcionários no mês de dezembro de 2017, 30 (trinta dias que antecede a data base), só se for pedido de demissão, ou demissão por justa causa. Neste período as empresas não poderão conceder aviso prévio aos seus funcionários exceto se for por justa causa. E o empregado desligado imotivadamente no mês de dezembro fará jus à indenização adicional pela a Lei art. 9º Lei 6,708/79 / lei 7,238/84.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - A empregada terá estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO CONVALESCENTE - O empregado sob auxílio-doença tem estabilidade provisória no emprego até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder aviso prévio, exceto quando o empregado solicitar do Sindicato a liberação da estabilidade por motivos pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÕES E BALANÇOS - Fica estabelecido que as reuniões e balanços, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante jornada normal de trabalho. Havendo necessidade em outros dias e horários além da jornada normal de trabalho dos já citados, os empregadores informarão antecipadamente ao Sindicato dos Comerciantes. Fica negociado 06 (seis) domingos por ano, 03 (três) em cada semestre para balanço, de modo que cada empregado só trabalhe seis horas e receba lanche e o adicional de domingo no valor de R\$ 47,65 (Quarenta e Sete Reais, e Sessenta e Cinco Centavos), com o pagamento no final do expediente e lançamento no contracheque; o empregado terá que receber além do adicional de domingo uma folga compensatória semanal, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos, ressalvando que em domingo a carga horária é de apenas 06:00 h diárias para cada empregado, ver cláusula 51ª.

Parágrafo único: Nos casos em que a empresa oferecer cursos, com certificação e o funcionário aceitar espontaneamente, a empresa fica desobrigada das exigências desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DATAS FESTIVAS - Nas vésperas de datas festivas, poderá ser prorrogado por duas horas o horário normal de funcionamento, desde que se cumpra o estabelecido na cláusula 12ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO-SERVIÇO AOS DOMINGOS E FERIADOS - Fica determinado que o funcionamento seja da seguinte forma: A jornada dos comerciantes será de 44 horas semanais, com intervalo intrajornada de 02(duas) horas para o almoço, (salvo os dias acordados nesta convenção coletiva), permitindo a compensação do trabalho com ASSISTENCIA SINDICAL obedecendo aos preceitos legais.

Fica acordado que para a função de vigilantes, os mesmos poderão elaborar em jornada de (12) doze horas trabalhada, por (36) trinta e seis horas de descanso, (12 x36) com intervalo legal de uma (01) hora para refeição e prevalecendo o piso salarial da categoria dos vigilantes e Prevenção de Perdas.Parágrafo Primeiro – Poderão funcionar 44 horas semanais em diferentes turnos de segunda a sábado, com abertura do comércio a partir das 07:00 hs até às 22:00 hs.

Parágrafo Segundo - O funcionamento aos domingos será em turno único de 06 horas, com horário máximo de fechamento as 15:00hs.

Parágrafo Terceiro - No funcionamento dos feriados permitidos o Comerciante terá a opção de escolha entre os turnos: turno único de 06 horas com horário máximo de fechamento as 15:00hs com o pagamento da bonificação de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais); ou em turno de 08 horas das 08:00hs às 18:00hs, com intervalo intrajornada de 02(duas) horas, com o pagamento da bonificação de R\$ 70,00 (Setenta Reais). Respeitando a convenção coletiva de Trabalho e assistência sindical, obedecendo aos preceitos legais. O pagamento após o trabalho, lançado em contracheque, mais um (01) dia de folga a ser concedida no prazo máximo de 30(trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto - O empregado não poderá laborar por mais de seis dias consecutivos.

Parágrafo Quinto – Os empregados que laborarem no domingo e no feriado, farão jus a um lanche.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORARIO E TRABALHO - É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, desde que a empresa tenha mais de dez funcionários.

Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT, não se enquadram nesta cláusula, devendo tal condição ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho) e no registro de empregado, não se obrigam ao registro de horário de entrada e saída dos empregados externos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CARNAVAL ANTECIPADO DE JUAZEIRO-BA - O Sindicato dos Empregados no Comercio da Cidade de Juazeiro-BA e Região e o Sindicato Dos Supermercados E Atacado De Auto Serviço Do Estado Da Bahia- SINDSUPER, convencionam, que nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2017, os supermercados funcionarão nos seguintes horários: sexta-feira, dia 10/02/2017, das 10:00h as 16:00h e no sábado, dia 11/02/2017, das 9:00h as 21:00h.

Parágrafo Primeiro: Os empregados comerciários de supermercados, hipermercados, mercadinhos, e Atacados que trabalharem na sexta-feira, dia 10/02/2017, receberão o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e Cinco Reais), pelo dia trabalhado, a título de gratificação, que será paga ao final da atividade do dia laborado.

Parágrafo Segundo: MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica proibido a abertura das lojas **fora dos horários supracitados** (sexta-feira, dia 10/02/2017, das 10:00h as 16:00h e no sábado, dia 11/02/2017, das 9:00h as 21:00h.) esta proibição não se aplica as equipes de manutenção, e segurança Patrimonial. A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa no valor do maior piso da categoria vezes, o número de funcionários presentes por cada estabelecimento aberto e/ou que funcione, valor será revertido em favor do Sindicato dos Empregados no comércio de Juazeiro e região.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES - A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente alimentação a seus funcionários quando solicitar serviços extras, desde quando o trabalho na primeira hora do horário do expediente normal, bem como servir o lanche nos primeiros trinta minutos. Ressalva que a lei só permite que o trabalhador faça duas 02 (duas) horas extras no dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÁRIO - Os empregadores reconhecerão como dia dos comerciários a Terceira Segunda Feira do mês de Outubro de 2017, não havendo perdas financeiras para o empregado como não funcionamento do comércio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE FERIADOS 2017 - Feriados estabelecidos por lei:

1.1 FERIADOS NACIONAIS

Confraternização universal	01 de Janeiro	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Tiradentes	21 de Abril	Lei nº 2676 de 08 de dezembro de 1950
Dia do trabalho	01 de Maio	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
Independência do Brasil	07 de Setembro	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
N.Sª Aparecida	12 de Outubro	Lei nº 6802 de 30 de abril de 1980
Finados	02 de Novembro	
Proclamação da República	15 de Novembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949
Natal	25 de dezembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo país.

1.2 FERIADO ESTADUAL.

Independência da Bahia	02 de Julho	Lei nº 9.093, de 12 de Dezembro de 1995
------------------------	-------------	---

1.3 FERIADOS MUNICIPAIS.

Carnaval de Juazeiro
Sexta feira da paixão
Aniversario da cidade
Padroeira da cidade

10 de fevereiro
14 de Abril
15 de Julho
08 de Setembro

Obs: São considerados feriados para o comercio de Juazeiro conforme Convenção Coletiva para o ano de 2017, o Dia do Comerciante - Terceira segunda feira do mês de outubro.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- LIMITE DE HORÁRIO - Fica estabelecida a permissão de compensação do trabalho obedecendo aos preceitos legais, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Manifestação por escrito por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo no qual o horário normal é compensado.
- b) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se vier ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo necessidade de compensação de horas no mês de dezembro, não ultrapassar (uma) 1: 00 hora por empregado, e compensar na semana seguinte, não acumular as para o banco. As horas extras que não foram compensadas até o mês de dezembro, terão que ser pagas em folha de pagamento, em hipótese alguma os empregados poderá fazer compensação de horas dentro do período de Aviso Prévio Trabalhado.
- c) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se viera ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em hipótese nenhuma as empresas poderão conceder folgas ao funcionário em Aviso Prévio Trabalhado. Para os vendedores comissionistas as empresas não poderão conceder folgas individuais ou coletivas, em período festivo ou em que a empresa esteja em promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – BANCO DE HORAS– As empresas que tiverem necessidade de trabalhar com banco de horas terão que apresentar o Acordo de Banco de horas, acompanhado da relação das assinaturas dos empregados, respeitando o prazo limite de duração 10 meses, no entanto, restando saldo positivo no vencimento do acordo, cabe ao empregador fazer o pagamento do restante das horas, obedecendo aos percentuais previstos nas cláusulas 12ª e 40ª da convenção coletiva de trabalho 2017 (CCT) com assistência sindical. Mandar comunicado com relação e não precisa pedir autorização. **O sindicato dos empregados terá um prazo de 15 dias para marcar a data da assembleia, a partir do recebimento da solicitação.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ANO DE 2017 SUPERMERCADOS, NÃO PODEM FUNCIONAR - Os Supermercados não poderão funcionar nos feriados Federais e no dia dos Comerciantes estabelecido por lei abaixo relacionada.

- | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 1. 1. Confraternização Universal | 01 de Janeiro |
| 1. 2. Sexta Feira Santa | Decreto Municipal |
| 1. 3. Dia do Trabalho | 01 de Maio |
| 1. 4. Independências do Brasil | 07 de Setembro |
| 1. 5. O dia dos Comerciantes | Terceira segunda feira de outubro |
| 1. 6. O Dia que acontecem as eleições | |
| 1. 7. Natal | 25 de dezembro |

Fica permitido o trabalho e funcionamento dos supermercados, hipermercados, mercadinhos e similares do ramo atacadista e varejista, nos feriados não discriminados nesta clausula, com os devidos pagamentos de adicionais e ressalvas legais e convencionais. Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados tem direito a uma gratificação no valores: em turno único de 06 horas das 09:00hs às 15:00hs com adicional de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais); ou em turno de 08 horas das 08:00hs às 18:00hs, com intervalo intrajornada de 02 horas, com o pagamento de adicional de R\$ 70,00 (Setenta Reais), conforme Clausula 47ª desta convenção

Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados nesta cláusula, além da gratificação terá direito a uma folga semanal, contando que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos.

Fica assegurado o fornecimento de lanche aos funcionários que trabalharem nos feriados, não podendo ser descontado da gratificação mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins. O pagamento do valor do feriado deverá ser feito logo após o expediente, e ser lançado na folha de pagamento.

A verba salarial denominado **gratificação** do feriado, instituído por esta cláusula, deverá constar nos comprovantes de pagamentos (contra cheques) do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO NO FINAL DO ANO DE 2017 - Os Supermercados poderão funcionar no mês de dezembro das 07:00 até as 22:00hs, em turnos diferentes, pagando horas extras caso ultrapassem a jornada normal de trabalho, com adicional determinado nas cláusulas 12ª, o lanche e sem compensação de horário para o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OS DOMINGOS DO ANO DE 2017 - Fica autorizado o trabalho em 12 (doze) domingos no decorrer do ano de 2017 em turno único de 06 (seis horas), das 09h00min às 15:00 horas, podendo o empregado trabalhar 03 domingos consecutivos de acordo Lei federal nº 10.101. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as normas de proteção ao trabalho em convenção coletiva.

Os empregados que percebem remuneração fixa, receberão a título de gratificação de domingo, a importância R\$ 47,65 (Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) por cada domingo trabalhado, respeitando-se o direito, dos que já recebem essa vantagem em valor mais elevado.

Obs.: O valor de R\$ 47,65 (Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), já é correspondente a 06 horas trabalhadas no domingo.

O empregado que trabalhar nos domingos especificados terá direito a uma folga compensatória, não podendo o empregado trabalhar sete dias seguidos.

Fica assegurado o fornecimento de lanche aos empregados que trabalharem aos domingos não podendo ser descontado da remuneração mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins.

A verba salarial denominada gratificação de domingo instituída por esta cláusula deverá constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador. O empregado deverá receber folga, contanto que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos na semana. O pagamento no valor do domingo deverá ser feito logo após o expediente e ser lançado na folha de pagamento.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - Ficam ampliadas as ausências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidas de outras, respeitadas os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I) - Dois (02) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- II) - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV) - 01 (um) dia para doação de sangue comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS NO EMPREGO - Considerar-se-ão como faltas justificadas as decorrentes de comparecimento a provas vestibular e Enem – Exame Nacional de Ensino Médio, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o empregador mediante documento de inscrição com antecedência mínima 08 (oito) dias. Não podendo as empresas descontar valores do salário quando o não comparecimento posterior do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO - Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, ficando funcionário responsável pela conservação dos mesmos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES - Será obrigatório o fornecimento de uniformes desde que exigidos pela empresa cujo uso a empresa regulamentará. Em hipótese alguma o empregado poderá pagar o uniforme. Em caso de demissão o empregado devolverá o uniforme caso tenha a logomarca da empresa.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MEDICAMENTOS CONDUÇÃO E CAT PARA ACIDENTADOS As empresas fornecerão os primeiros socorros aos seus empregados vitimados por acidente de trabalho, através, do acionamento dos meios necessários para a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário (Bombeiros ou Samu). A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho de acordo com o Decreto 3.048/99.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão reconhecidos desde que os referidos profissionais estejam devidamente inscritos nos conselhos regionais da sua profissão.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos empregados da categoria ou por alguém da família, para o departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou até no prazo de 48 horas, sem qualquer perda salarial para o empregado. Encaminhar no prazo descrito em convenção sob pena de sua invalidade e desconto em contracheque.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCIÁRIO - Em caso de necessidade de consulta médica, a mãe ou o pai comerciário será liberado, de acordo com a lei vigente apresentando atestados médicos ou declaração.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIREITO A QUEM EXERCE A FUNÇÃO DE CAIXA - Será permitida aos empregados que exercem a função de caixa que, quando não houver movimento, poderão sentar-se a fim de evitar doenças profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO - As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizada pelos mesmos, em especial no ato das admissões, descontando 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional além de recolherem ao Sindicato as mensalidades dos associados e outras contribuições estabelecidas, fazendo repasse até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado, onde será cobrado mediante Ação de Cobrança Ajuizada na Justiça do Trabalho de Juazeiro Bahia, assim sendo o empregador arcará com despesas processuais e custas advocatícias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - Fica garantido pela empresa ao empregado que esteja exercendo ou venha exercer a função de presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio da Cidade de Juazeiro-Bahia, estabilidade no emprego, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato e o seu substituto legal terá as mesmas prerrogativas quando da ausência do presidente, desde que notifique, por escrito, a empresa em que o mesmo é funcionário, sem perdas no seu salário pago pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa dará liberação a um dirigente sindical, quando solicitado pelo sindicato, sem nenhum prejuízo em seus vencimentos até por duas vezes por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL - Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos mesmos, sendo repassado ao Sindicato da categoria comerciários de Juazeiro-Ba.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- Conforme artigo oitavo, inciso IV da Constituição Federativa do Brasil, para custeio do sistema de representação sindical da categoria patronal, As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher, até 31 de agosto de 2017, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua folha de pagamento de pessoal do mês de junho de 2017, sendo o mínimo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e o máximo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Este valor deverá ser pago através de boleto bancário, enviado previamente pelo Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito de oposição àquelas empresas não filiadas/associadas ao SINDSUPER, as quais poderão a qualquer tempo manifestar sua discordância quanto ao pagamento da referida taxa. O direito de oposição deverá ser manifestado por escrito, através do comparecimento do representante legal da empresa na sede do sindicato ou mediante envio de correspondência à entidade de classe, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição não prejudicará a contribuição que porventura tenha sido efetuada e/ou recolhida.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VANTAGENS ECONÔMICAS - Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais do trabalho, no que se referem às vantagens econômicas só poderá ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados total ou parcialmente mediante prévia autorização dos dirigentes de ambos os sindicatos, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - As empresas e os empregados admitem expressamente como parte processual ativa, as entidades sindicais ora pactuantes, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo a favor de seus associados da categoria

profissional.

RENATO ROCHA DE SENA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

TEOBALDO LUÍS DA COSTA

PRESIDENTE - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

Dr. Igor Roseno

Advogado SINDSUPER

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO CCT 2017 SUPERMERCADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.